

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Revoga §2º do art. 630 do Decreto –  
Lei nº 3689, de 3de outubro de 1941-  
Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o §2º do artigo 630do Decreto-Lei nº  
3689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para tanto, nos valemos do importante e didático artigo  
publicado pelo Jornal O Advogado, de autoria do advogado Ernesto Lippman.

Por fundamentar muito bem o nosso propósito ao  
apresentar esta proposição pedimos vênia para reproduzir partes deste art. 60,  
que consubstancia as justificativas para a necessária revogação do § 2º do art.  
630do Código de Processo Penal:

“A gravidade dos prejuízos sofridos com a condenação criminal  
injusta faz com que ela seja destacada da responsabilidade  
civil do estado prevista de maneira expressa no art. 37 §6º da  
Constituição Federal.

Evidentemente a questão se torna ainda mais seria quando a  
sentença não decorrer de erro do juiz, mas da confissão obtida  
mediante tortura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214894976100>



\* C D 2 1 4 8 9 4 9 7 6 1 0 0 \*

□

Assim, propomos uma Lei que simplesmente revogue o §2º do art. 630 do Código Penal, uma vez que a Constituição de 1988 consagrou a tese da responsabilidade pela “falibilidade humana dos julgamentos.”

Ante o exposto, esperamos contar como necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file3797367032283712332.tmp



\* C D 2 1 4 8 9 4 9 7 6 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214894976100>